



## ACÓRDÃO

### CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0064519-16.2014.815.2001.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

SUSCITANTE: Juízo da 1.ª Vara Regional de Mangabeira.

SUSCITADO: Juízo da 9.ª Vara Cível da Comarca da Capital.

AUTOR: Sandra Maria Gomes da Silva.

ADVOGADOS: Eduardo Soares Moraes (OAB/PB 15.708), Manoel Vasconcelos Lima (OAB/PB 14.760).

RÉU: ENERGISA Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.

**EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROCESSO ORIGINARIAMENTE DISTRIBUÍDO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DO FÓRUM DA CAPITAL. REMESSA A UMA DAS VARAS REGIONAIS DE MANGABEIRA, CUJA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL É DELIMITADA PELA RESOLUÇÃO/TJPB Nº 55/2012. AUTORA RESIDENTE NO BAIRRO DE JOÃO PAULO II. ÁREA INCLUÍDA NA JURISDIÇÃO DAS VARAS REGIONAIS DE MANGABEIRA. CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE.**

“Nos termos do art. 1.º da Resolução nº 55/2012 do TJPB, o Bairro de João Paulo II está incluído nos limites territoriais da jurisdição das Varas Regionais e dos Juizados Especiais Mistos da Comarca da Capital.

**VISTO**, relatado e discutido o presente procedimento referente ao Conflito Negativo de Competência n.º 0064519-16.2014.815.2001, em que figuram como Suscitante o Juízo da 1.ª Vara Regional de Mangabeira e Suscitado Juízo da 9.ª Vara Cível da Comarca da Capital.

**ACORDAM** os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, **em conhecer do Conflito Negativo de Competência e declarar competente o Juízo da 1.ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital, ora Suscitante.**

### VOTO.

O Juízo de Direito da 1.ª Vara Regional de Mangabeira suscitou **Conflito Negativo de Competência** para processamento e julgamento da Ação de Indenização c/c Repetição de Indébito intentada por Sandra Maria Gomes da Silva em face da ENERGISA Paraíba – Distribuidora de Energia S.A., f. 24, por entender que o **Juízo da 9.ª Vara Cível da Comarca da Capital** seria o competente, ao fundamento de que se tratando de ação fundada em direito pessoal, impõem-se a observância ao regramento do art. 94 do CPC/1973, vigente à época de sua distribuição, cabendo ao autor a escolha do foro.

O Juízo Suscitado informou que a competência da Vara Regional de Mangabeira, fixada por critério funcional, é absoluta, sendo, por conseguinte, improrrogável e inderrogável pela vontade das partes.

A Procuradoria de Justiça emitiu Parecer, f. 33/34, sem pronunciamento sobre o Conflito, por entender que é desnecessária sua intervenção, nos termos do art. 951, Parágrafo Único, do CPC.

### **É o Relatório.**

A competência das Varas Regionais de Mangabeira é regulamentada pela Resolução/TJPB nº 55/2012, que, em seu art. 1º, dispõe que sua jurisdição será exercida nos limites territoriais dos Bairros de Água Fria, Anatólia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, Funcionários III e Funcionários IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, **João Paulo II**, José Américo, Mangabeira, Muçumago, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo, desta Capital.

A Autora informou na Exordial que reside na Rua Severino Candido da Silva, n.º 132, **João Paulo II**, João Pessoa/PB, f. 02.

Considerando que o Bairro de João Paulo II está sob a jurisdição territorial das Varas Regionais de Mangabeira, consoante o dispositivo da Resolução nº 55/2012 acima indicado, declaro a competência da 1.ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca desta Capital para o processamento e julgamento da presente ação.

Posto isso, **conheço do Conflito para declarar competente o Juízo da 1.ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca desta Capital, ora Suscitante.**

### **É o voto.**

Presidiu o julgamento realizado na Sessão Ordinária desta Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 07 de março de 2017, conforme Certidão de julgamento, com voto, o Excelentíssimo Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, participando do julgamento, além deste Relator, o Excelentíssimo Desembargador João Alves da Silva. Presente à sessão o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Amadeus Lopes Ferreira.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

**Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**  
Relator